

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.291/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º – Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 8,54% (oito vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondente a título de reajuste salarial.

§2º – O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º – O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

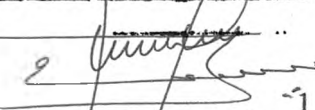
Art. 3º – O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri, Ipameri-GO, 05 / 03 / 2020


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo